

PREFEITURA DE IRATI

GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 078/2025:

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, em caráter anual, o Concurso Rainha e 1ª e 2ª Princesas da Festa do Pêssego e a conceder premiações às vencedoras.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em caráter anual, o Concurso Rainha e Princesas da Festa do Pêssego, destinando premiações em moeda corrente nacional às candidatas mais bem classificadas, como forma de incentivo, valorização cultural e promoção do evento.

Art. 2º - As premiações previstas nesta Lei poderão ser custeadas com recursos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria ou suplementada, bem como mediante doações, patrocínios de entidades privadas ou outras formas de colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, desde que observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes à captação, recebimento e utilização desses recursos, em conformidade com a legislação vigente e as normas de controle e transparência da Administração Pública.

Art. 3º - As premiações observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os descontos legais cabíveis, especialmente aqueles previstos na legislação federal relativa ao Imposto de Renda.

Parágrafo único – Os valores concedidos serão distribuídos conforme a classificação no concurso, obedecendo à seguinte proporção:

I - Rainha: 50% do total da premiação;

II - 1ª Princesa: 33,33% do total da premiação;

III - 2ª Princesa: 16,67% do total da premiação.

Art. 4º - A concessão das premiações de que trata esta Lei será regulamentada e operacionalizada por meio de edital público, a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que disporá sobre os critérios de participação, etapas de seleção, prazos, modalidades de premiação, formas de inscrição e demais condições necessárias à execução do certame, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - O Concurso Rainha e Princesas da Festa do Pêssego poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá o valor total destinado às premiações e demais disposições complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que, no mérito, lhe forem contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2025.10.24 10:59:24
-03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 078/2025:

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, em caráter anual, o Concurso Rainha e 1ª e 2ª Princesas da Festa do Pêssego e a conceder premiações às vencedoras.*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover, em caráter anual, o Concurso Rainha e Princesas da Festa do Pêssego, garantindo a concessão de premiações às candidatas mais bem classificadas.

A Festa do Pêssego de Irati, atualmente em sua 44ª edição neste ano de 2025, constitui um importante marco da cultura local, refletindo a história, a tradição e a identidade do nosso município. Ao longo das décadas, este evento consolidou-se como uma expressão popular de valorização das riquezas agrícolas, do turismo e da convivência comunitária, atraindo visitantes de diversas regiões e fomentando o desenvolvimento econômico e social.

O concurso de Rainha e Princesas tem se mostrado uma relevante ferramenta de incentivo à participação da comunidade, promovendo a valorização cultural, a preservação das tradições e o estímulo à integração social. A concessão de premiações, prevista neste projeto, visa reconhecer o talento, o empenho e a dedicação das participantes, respeitando a transparência, a legalidade e os princípios administrativos.

Assim, a aprovação desta proposição reforça o compromisso da Administração Municipal com a cultura, a tradição e o fortalecimento de eventos que representam a identidade e o orgulho da nossa cidade, incentivando a continuidade desta importante celebração para as futuras gerações.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963**

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2025.10.24 11:00:55
-03'00'

**Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal**